

Os Vereadores que este assinam, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 49, I da Lei Orgânica Municipal, e por dispositivos do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a consideração do plenário, o seguinte:

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 884/97
DATA 09,09,97
06

**PROPOSTA DE EMENDA A LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL**

Súmula: Altera a redação do artigo 103 da
Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 103 da Lei Orgânica Municipal, que passa a ser a seguinte:

Art. 103 - É vedada a cessão de servidores públicos da administração direta ou indireta com ônus para o Município, à empresas ou entidades públicas e privadas, salvo a órgãos do mesmo Poder, comprovada a necessidade ou para o exercício de função de confiança, nos termos da lei.

Art. 2º - Esta emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 04 de setembro de 1997

W. Marques W. Marques
Lorival Maurer Romos W. Marques
Cleciu Hoffmann W. Marques
W. Marques W. Marques



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta de emenda a Lei Orgânica é feito no sentido de autorizar o Município a proceder a cessão funcional a outros órgãos administrativos, desde que tal fato não gere ônus para o Município.

A medida visa dar prosseguimento em muitos dos convênios firmados entre o Município e outros órgãos públicos, em especial os firmados com a COPEL e SANEPAR.

Em tais convênios o Município entra somente com a mão de obra, cabendo a outra parte conveniente repassar os valores referentes ao total dos vencimentos e encargos sociais dos funcionários cedidos.

Desta forma a Prefeitura tem o benefício de ter mais serviços públicos no Município, sem que haja qualquer encargo financeiro.

Diante do exposto, é que pedimos e esperamos seja o presente projeto aprovado.

Lapa, 04 de setembro de 1997



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

ATO n° 10/97

O Presidente da Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que dispõe o art. 39, II e III da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o protocolo de EMENDA A LEI ORGÂNICA proposta por Vereadores Municipais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica constituída, nos termos do art. 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal, **COMISSÃO ESPECIAL**, composta pelos membros abaixo descritos, para exarar parecer sobre a **EMENDA A LEI ORGÂNICA N° 001/97**, proposta por Vereadores Municipais:

CESAR AUGUSTO LEONI

BENEDITO ROBERTO PINTO

ANOR PEDROSO JOSLIN

VILMAR C. FAVARO

ALFREDO KELM JÚNIOR

parágrafo único: Cabe a comissão a escolha de seu Presidente e Relator.

Art. 2º - O parecer deve ser exarado em quinze dias, contados da instrução da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 16 de setembro de 1997

M. A. Bortoletto
MARCO ANTONIO BORTOLETTO

PRESIDENTE



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 01/97

Súmula: Altera a redação do artigo 103 da Lei Orgânica Municipal

Autores: Vários Vereadores

INSTRUÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

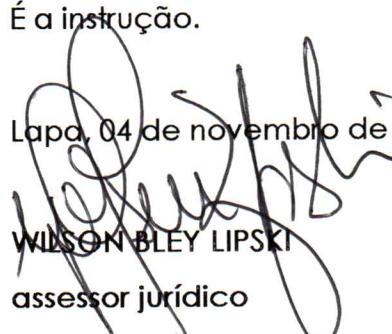
Com a emenda abre-se a possibilidade do Poder Público fazer, sem ônus, a cessão de servidores a empresas ou entidades públicas e privadas, coisa que hoje é vedado, nos termos da atual redação do art. 103 da Lei Orgânica Municipal.

Entendo, entretanto, que o artigo 103, assim como o art. 43 da Constituição do Estado do Paraná (os dois dispositivos tem a mesma redação) tem sua eficácia limitada, uma vez que ao final destes dispositivos existe a previsão de que lei determinará as vedações.

Por outro, lado, em sentido amplo, a competência para promover as modificações ora pretendidas estão inseridas no art. 21, I da Lei Orgânica Municipal, onde estabelece que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local.

É a instrução.

Lapa, 04 de novembro de 1997


WILSON BLEY LIPSKI
assessor jurídico



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

COMISSÃO ESPECIAL N° 001/97

Matéria: Emenda a Lei Orgânica - art. 103

ESCOLHA DO PRESIDENTE E DO RELATOR

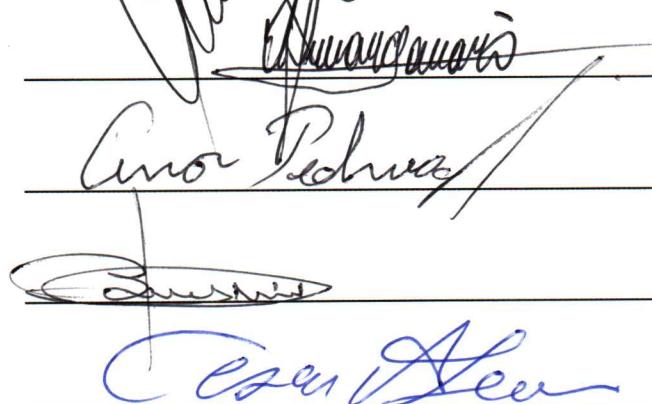
A Comissão Especial, nomeada pelo ATO nº 10/97, cumprido a sua determinação, estabelecida pelo parágrafo único do art. 1º, escolheram como Presidente e Relator da matéria os seguintes membros:

ALFREDO KELM JÚNIOR - PRESIDENTE

VILMAR C. FAVARO - RELATOR

Lapa, 04 de novembro de 1997

COMISSÃO ESPECIAL


Almério Polvora
Vilmar C. Favaro
Cesario Alves



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

COMISSÃO ESPECIAL - EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

PARECER

Não visualizamos qualquer irregularidade na proposta apresentada, podendo ela ser discutida e votada nos termos da Lei Orgânica Municipal e do nosso Regimento Interno.

Outrossim vale lembrar que o processo de votação da matéria é o nominal, e que consider-se-á aprovada a emenda se ela obtiver o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

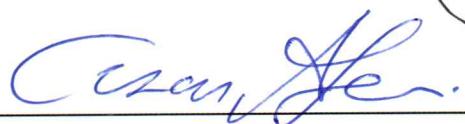
É o parecer.

Lapa, 04 de novembro de 1997


VILMAR C. FAVARO

RELATOR

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO


Cesar Hen.


Amor Teixeira



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

REQUERIMENTO N° 370

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O(s) Vereador(es) que o presente subscreve(m), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica do Município, vem perante este Plenário, **REQUERER:**

Que seja dispensado o interstício para a 2^a discussão e votação da emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/97, de autoria de vários Vereadores, que altera a redação do artigo 103, da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal da Lapa, em 04 de novembro de 1997

**CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.**

PROTOCOLO n.º 1129/94

DATA 04, 11, 94

(X)

ara Municipal da Lapa, em 04 de novembro de 1997



Barriacel mawer Renns
Ellen H. Ferreira
Dirceu R. Ferreira



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/97

Súmula: Altera a redação do artigo 103 da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná,
APROVOU, e eu, Presidente, SANCIONO:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 103 da Lei Orgânica Municipal, que passa a ser a seguinte:

"Art. 103 - é vedada a cessão de servidores públicos da administração direta ou indireta com ônus para o Município, à empresas ou entidades públicas e privadas, salvo a órgãos do mesmo Poder, comprovada a necessidade ou para o exercício de função de confiança, nos termos da Lei.

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 1997.

MARCO A. BORTOLETTO

MARCO A. BORTOLETTO
Presidente

VILMAR C. FÁVARO
VILMAR C. FÁVARO

1º Secretário

